

FRAGATA LIBERAL

Termo de Referência 18/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2025	791614-FRAGATA LIBERAL	FELIPE FIGUEIREDO RADDE	09/09/2025 14:52 (v 0.7)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		63294.000947/2025-49

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63294.000947/2025-49)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Aquisição de cabo de aço, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cabo de Aço Pol, 16MM 6X41 AF - RD (5/8)	325436	METROS	240	R\$ 30,00	R\$ 7.200,00

1.2. Especificação Técnica – Cabo de Aço

- Tipo: Cabo de Aço Polido
- Diâmetro: 16 mm (5/8")
- Construção: 6x41 AF – RD
- Alma: Fibra
- Comprimento total: 240 metros
- Fornecimento: 2 (dois) lances de 120 metros cada
- Condição: Novo, de primeira utilização, livre de oxidações, fissuras ou defeitos estruturais

Cópia para verificação de assinaturas.

1.3. Em caso de divergência entre a descrição contida no código CATMAT e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contida na tabela acima, prevalecerá a descrição do item 1.1.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Aplicação de Recursos 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2.3. A aquisição do Cabo de Aço Galvanizado, Alma de Fibra – 5/8" (16,00mm) é necessária para atender às demandas de içamento, movimentação e arriamento da lancha DGS em operações e manutenções navais, garantindo segurança e eficiência nos trabalhos. O material especificado, com torção regular à direita e galvanização, assegura resistência, durabilidade e proteção contra corrosão em ambiente marítimo, caracterizado por elevada salinidade. A utilização do cabo com alma de fibra proporciona maior flexibilidade e melhor desempenho em equipamentos já existentes, além de prolongar a vida útil por absorção de lubrificantes. A ausência desse item comprometeria a continuidade das atividades operacionais e de manutenção, aumentando riscos de acidentes, atrasos em missões e impactos na prontidão da Organização Militar. Portanto, a aquisição mostra-se imprescindível para a manutenção da capacidade operacional, da segurança de pessoal e da preservação do material empregado em atividades críticas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

4.1.2. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do envio da Nota de empenho ao fornecedor, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues nas seguintes condições:

Endereço de entrega: Fragata Liberal – Ilha de Mocanguê (Base Naval do Rio de Janeiro) – s/n – Centro – Rio de Janeiro, RJ, CEP 24040-900 Horário de entrega: 09:00 às 15:30;

- E-mail do(s) responsável(is) pelo recebimento: 1ºTEN RADDE, e-mail: felipe.radde@marinha.mil.br

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.5 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as especificações técnicas e as normas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução do contrato, devidamente justificados, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro em apostila ou termo aditivo, conforme o caso.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.4. O órgão contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para adoção de providências imediatas, inclusive em reuniões presenciais ou virtuais, sempre que necessário ao bom andamento da execução contratual.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar a contratada para reunião inicial de alinhamento técnico, com apresentação do plano de fiscalização e execução, contemplando prazos, responsabilidades, exigências técnicas, plano de medição e eventuais riscos.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico acompanhará a entrega do cabo de aço, assegurando o cumprimento das especificações técnicas, materiais e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.7.1. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relevantes no histórico do contrato, incluindo eventuais falhas na execução e medidas corretivas adotadas.

6.7.2. Em caso de não conformidade ou descumprimento, o fiscal técnico emitirá notificações com prazo para correção.

6.7.3. Quando forem identificadas situações que exijam decisão superior, o fiscal técnico deverá encaminhar o relato ao gestor do contrato.

6.7.4. Ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico comunicará, com antecedência, o encerramento da vigência contratual, para que sejam avaliadas necessidades de prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo verificará o cumprimento das obrigações documentais da contratada, a regularidade fiscal, a conformidade dos pagamentos, bem como a formalização de apostilamentos e aditivos.

6.8.1. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo deverá adotar providências imediatas ou reportar ao gestor do contrato, conforme sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato será o responsável pela coordenação geral da execução contratual, acompanhando os registros dos fiscais técnico e administrativo.

6.10. Caberá ao gestor do contrato manter atualizada toda a documentação do processo, elaborar relatórios de conformidade e adotar medidas para ajustes contratuais quando necessário.

6.11. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de liquidação de despesas e pagamentos.

6.12. Ao término da execução, o gestor emitirá avaliação conclusiva do desempenho da contratada, com base em indicadores definidos, e determinará as medidas necessárias para encerramento ou eventual prorrogação contratual.

6.13. Em caso de infrações contratuais, o gestor deverá adotar providências administrativas, inclusive a instauração de processo sancionatório, nos termos da legislação aplicável.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do objeto contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do contrato;
- d) executar os serviços com qualidade inferior à especificada ou em desacordo com as exigências técnicas definidas no Termo de Referência;
- e) praticar atos fraudulentos, inidôneos ou que atentem contra a moralidade administrativa;
- f) descumprir prazos, condições, exigências legais ou obrigações acessórias previstas no contrato e na legislação pertinente;
- g) causar danos a bens públicos ou de terceiros em decorrência da má execução dos serviços contratados.

7.2. À contratada que incorrer em infração administrativa poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações leves ou passíveis de correção imediata;

7.2.2. Multa, de caráter moratório ou compensatório, nas seguintes hipóteses:

- a) **Moratória:** até 1% por dia de atraso injustificado, limitado a 30 dias, sobre o valor da parcela inadimplida;
- b) **Compensatória:** de 10% a 30% sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução irregular ou danos causados à Administração;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de inexecução total, fraude ou prática de atos lesivos;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando houver prática de falta gravíssima.

7.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo regular.

7.4. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de indenizar os danos causados à Administração ou a terceiros.

7.5. A inadimplência contratual poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual unilateral por parte da Administração, conforme previsto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Antes da aplicação de penalidade, será assegurado à contratada prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contados da ciência da notificação formal.

7.7. As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, se for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, realizado na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, considerando-se o valor estimado da contratação e a natureza do objeto.

9.2. A escolha da proposta mais vantajosa será baseada no critério de menor preço global, com julgamento objetivo das propostas recebidas, observando-se a compatibilidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

9.3. Será exigida a comprovação de capacidade técnica e regularidade fiscal da empresa fornecedora, por meio de documentos apresentados no SICAF ou conforme previsto neste instrumento.

Forma de fornecimento

9.4. O fornecimento do objeto será realizado em remessa única e execução integral, no local designado pela Administração (Fragata Liberal), conforme cronograma acordado entre as partes.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação baseia-se em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do mercado, levando-se em consideração produtos com as mesmas especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

10.2. Foram obtidas, no mínimo, três cotações válidas, conforme determina o art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que resultaram em um valor médio estimado de R\$ 7.200,00 (cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1.

10.3. Os valores estimados constam dos autos do processo e servem como parâmetro para análise da vantajosidade das propostas apresentadas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) Gestão/unidade: 791614/0001;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 236885;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: Z4C3SLN01L0.

11.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
 - 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 - 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
 - 4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o

cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1 Tratar os dados pessoais eventualmente coletados, acessados ou utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratual, observando a boa-fé, a finalidade legítima, a necessidade, a transparência e os demais princípios previstos na LGPD;

5.1.2 Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida;

5.1.3 Assegurar que todos os seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados que tenham acesso a dados pessoais estejam devidamente comprometidos com o sigilo e a confidencialidade das informações, mediante assinatura de termo específico, quando necessário;

5.1.4 Comunicar à Administração contratante, de forma imediata, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados;

5.1.4 Responsabilizar-se integralmente, inclusive perante terceiros, por danos decorrentes do tratamento indevido ou irregular de dados pessoais no âmbito da execução contratual;

5.1.5 Apoiar a Administração na resposta a solicitações de titulares de dados, autoridades competentes ou órgãos de controle, quando relacionadas ao tratamento de dados pessoais no contexto do contrato;

5.1.6 Eliminar ou devolver os dados pessoais tratados, conforme determinação da Administração, ao término do contrato ou sempre que a finalidade do tratamento for atingida, salvo obrigação legal de conservação.

O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará o CONTRATADO às sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive às penalidades previstas na LGPD.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- 6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 6.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 6.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 6.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 6.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 6.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 6.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 6.10.3. Indenizações e multas.
- 6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* **OU** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais

anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE FIGUEIREDO RADDE
Responsável pela contratação direta

Despacho: APROVO o presente TR, em consonância ao preconizado na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, cuja finalidade é a aquisição de cabo de aço para estação da lancha.

SANDRO PINTO BARRETO
Autoridade competente

Cópia para verificação de assinaturas.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 04_-_TR791614_000018_2025-2_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

FELIPE FIGUEIREDO RADDE (CPF ***.477.517-**) em 15/09/2025 09:21:12 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

SANDRO PINTO BARRETO (CPF ***.818.417-**) em 15/09/2025 17:52:36 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****